



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.305, DE 2008

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hotéis, bares e restaurantes de colocarem à disposição de clientes deficientes visuais, tabela de preços, ficha de cadastro de hospedagem e demais serviços e normas existentes, no alfabeto braile.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5269/2005.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os hotéis, supermercados, bares e restaurantes a colocarem à disposição de clientes deficientes visuais, tabela de preços, ficha de cadastro de hospedagem e demais serviços e normas existentes, no alfabeto braile.

Art. 2º Os estabelecimentos terão prazo de três meses para se adequar ao disposto no artigo anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como finalidade facilitar o acesso dos deficientes visuais às informações de tabelas de preços, serviços e normas vigentes em hotéis, supermercados, bares e restaurantes. Atualmente, o deficiente visual tem como única opção confiar no que lhe é passado oralmente por funcionários desses estabelecimentos. Essas informações, na prática, não têm qualquer comprovação de veracidade e podem levar os deficientes visuais a equívocos e interpretações erradas. Com a implantação de formulários e tabelas em alfabeto braile, estes estarão cientes dos serviços e normas existentes, sem a necessidade de intermediários.

Creio que o Poder Legislativo tem a obrigação de apresentar sempre medidas com a finalidade de propiciar aos portadores de necessidades especiais a possibilidade de uma vida digna e menos dependente de terceiros.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008.

Deputado ELIENE LIMA

FIM DO DOCUMENTO